



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL POLÍTICAS SOCIAIS, MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA Nº 057/2017.

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Fernando Antônio dos Santos Brito**, brasileiro, casado, com endereço residencial sito à Rua Barão Homem de Melo, nº 19, Centro, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 01.847.052-15, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 326.205.785-15, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, recebe em locação da **Senhora BARBARA RAMOS DE ALMEIDA**, pessoa física, brasileira, maior, solteira, empresária, com residência na Vila Maricoabo, Zona Rural, Município de Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, portadora da cédula de identidade nº 08.627.075-36, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 809.827.355-53, adiante denominado de **LOCADOR**, **UM IMÓVEL RESIDENCIAL, CONSTRUÍDO EM UM TERRENO MEDINDO ÁREA TOTAL DE 16MX27M, COM ÁREA CONSTRUÍDA EM BLOCO CERÂMICO E CIMENTO MEDINDO 07MX09M, COMPOSTO DE 01 (UMA) SALA, 02 (DOIS) QUARTOS, 01 (UMA) COZINHA TODA REVESTIDA COM CERÂMICA E 01 (UM) BANHEIRO REVESTIDO COM CERÂMICA, COM VARANDA NA FRENTE CONSTRUÍDA, MEDINDO 1,8MX9,50M, COM PISO ANTIADERENTE E TELhado COM MADEIRA MAÇARANDUBA E TELHA DE CERÂMICA, VARANDA LATERAL CONSTRUÍDA EM CIMENTO E TETO DE LAJE, MEDINDO 09MX2M, ÁREA DE SERVIÇO COM PIA, CONSTRUÍDA EM BLOCO CERÂMICO E CIMENTO, MEDINDO 10MX02M COM LAVANDERIA, CASA MURADA NAS LATERAIS E NA FRENTE COM 2,5M DE ALTURA, SITUADA NO RUA DIRETA DO ZIMBO, QUARTA PRAIA, POVOADO DE ZIMBO, DISTRITO DE MORRO DE SÃO PAULO, ARQUIPÉLAGO DE TINHARÉ, MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, CEP 45.420-000, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO GRUPO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV, NO DISTRITO DE MORRO DE SÃO PAULO, MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que diz que "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia", para casos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2017**, datado de 06/06/2017, originário do Processo Administrativo nº 629/2017, datado de 06/06/2017, resolvem e acordam na celebração do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO - O presente contrato de locação vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar desta data, ou seja, com início em 06 de junho de 2017 e término em 05 de junho de 2018, podendo, no entanto, ter sua vigência prolongada expressamente por mútuo consentimento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA LOCAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO - O valor mensal da locação é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), totalizando um valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente, tudo através em favor do LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de mora no pagamento do aluguel e encargos previstos no presente contrato, ficará o **LOCATÁRIO** obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora em 1% ao mês e correção monetária, na forma da Lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas neste termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS - Os impostos, as taxas e seguros contra fogo correrão por conta exclusiva do LOCADOR, cabendo ao LOCATÁRIO o pagamento das despesas decorrentes do uso de água, esgoto, luz e telefone.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS - O **LOCATÁRIO** declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescinda a locação, correndo por sua conta exclusiva, as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pintura, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive, obrigando-se a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

pintá-lo novamente em sua desocupação, com tinta e cores iguais as pré-existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

b) Não fazer instalações, adaptações, obra ou benfeitorias, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes, sem a prévia obtenção de autorização, por escrito por parte do **LOCADOR**;

c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma, alterar a destinação da locação, não restituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;

d) Encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

f) Facultar ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como, no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem.

g) Na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das Cláusulas que integram este contrato, e que o referido prédio necessite de algum reparo ou conserto, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagamento o aluguel, até a entrega das chaves;

h) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, ao **LOCADOR** mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**;

i) O **LOCADOR** se obriga, em caso de alienação do imóvel locado, a incluir na escritura respectiva cláusula que imponha ao adquirente a obrigação de respeitar a presente locação, até o término do contrato, ressalvadas as disposições especiais das leis de emergência sobre o inquilinato.

CLAUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, no que couber, serão custeadas com recursos financeiros próprios do município e/ou com recursos oriundos do SCFV, as quais correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
11/16/17	0000.0005/0029.0317/0028.0382	2045	3390.36.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – A infração das obrigações consignadas na cláusula quarta deste contrato, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATÁRIO**, é considerada como é natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o objeto da locação venha a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerados de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes destes fatos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO DOS PRAZOS DA LOCAÇÃO – Transcorrido o primeiro período contratual de **12 (doze) meses** e havendo interesse entre as partes na continuidade da locação, as partes poderão elaborar e celebrar termo aditivo, prorrogando o presente contrato, ou seja, admite-se a sua prorrogação nos termos do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo a prorrogação de prazo contratual na permanência no referido imóvel, o valor mensal da locação será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal, vigente na ocasião.



CLÁUSULA OITAVA – DAS IDENIZAÇÕES E DO DIREITO DE RETENÇÃO - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao Imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e" da cláusula quarta deste Instrumento, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender indenização ou ressarcimento de despesas, bem como, arguir direito de retenção pelas mesmas.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES - O **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas Cláusulas e condições, Incurrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal em multa contratual, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSICOES GERAIS -A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, ficando assegurado ao **LOCADOR** e **LOCATÁRIO** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Valença - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

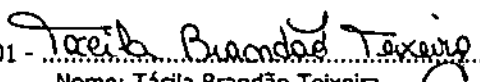
E por estarem **LOCADOR** e **LOCATÁRIO** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.


Cairu - Bahia, 06 de junho de 2017.

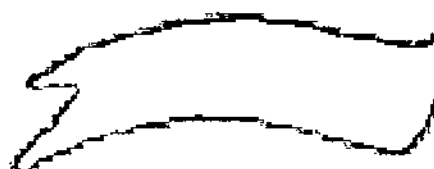

FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS BRITO
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE


BARBARA RAMOS DE ALMEIDA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

01 - 
Nome: Tácia Brandão Teixeira
CPF nº: 017.860.945-50

02 - 
Nome: Robson Vicente Silva dos Santos
CPF nº: 843.750.435-04





Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

Quarta-feira, 7 de Junho de 2017 - Ano: Nº 2414

Esta edição encontra-se no site: www.cairu.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL, e no site www.cairu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de **Cairu publica:**

- **Resumo de Contrato Nº 055/2017 - Dispensa De Licitação Nº 027/2017.**
- **Resumo de Contrato Nº 056/2017 - Dispensa De Licitação Nº 028/2017.**
- **Resumo de Contrato Nº 057/2017 - Dispensa De Licitação Nº 029/2017.**
- **Resumo de Contrato Nº 058/2017 - Dispensa De Licitação Nº 030/2017.**
- **Extrato de Dispensa de Licitação Nº 027/2017. Contratado: (Vagner Luis da Paixão Ferreira).**
- **Extrato de Dispensa de Licitação Nº 028/2017. Contratada: (Veronica da Silva Nunes).**
- **Extrato de Dispensa de Licitação Nº 029/2017. Contratada: (Barbara Ramos de Almeida).**
- **Extrato de Dispensa de Licitação Nº 030/2017. Contratada: (Jonildes Pereira do Nascimento).**

consentimento. LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Cairu – Bahia, 06/06/2017. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Fernando Antônio dos Santos Brito – CPF nº 326.205.785-15. CONTRATADA: Veronica da Silva Nunes - CPF nº 033.304.914-42. TESTEMUNHAS: Tácia Brandão Teixeira – CPF nº 038.737.175-30 e Robson Vicente Silva dos Santos - CPF nº 843.750.435-04.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 629/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2017. TERMO DE CONTRATO Nº 057/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIRU – CNPJ n.º 14.235.907/0001-44. CONTRATADA: BARBARA RAMOS DE ALMEIDA, pessoa física, brasileira, maior, solteira, empresária, com residência na Vila Maricoabo, Zona Rural, Município de Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, portadora da cédula de identidade nº 08.627.075-36, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 809.827.355-53. OBJETO: Locação de um imóvel residencial, construído em um terreno medindo área total de 16MX27M, com área construída em bloco cerâmico e cimento medindo 07MX09M, composto de 01 (uma) sala, 02 (dois) quartos, 01 (uma) cozinha toda revestida com cerâmica e 01 (um) banheiro revestido com cerâmica, com varanda na frente construída, medindo 1,8MX9,50M, com piso antiaderente e telhado com madeira maçaranduba e telha de cerâmica, varanda lateral construída em cimento e teto de laje, medindo 09MX2M, área de serviço com pia, construída em bloco cerâmico e cimento, medindo 10MX02M com lavanderia, casa murada nas laterais e na frente com 2,5M de altura, situada no Rua Direta do Zimbo, Quarta Praia, Povoado de Zimbo, Distrito de Morro de São Paulo, Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, para uso da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, para fins de funcionamento da Unidade do Grupo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no Distrito de Morro de São Paulo, Município de Cairu, Estado da Bahia. VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, no que couber, serão custeadas com recursos financeiros próprios do município (ORDINÁRIO - LIVRE) e/ou com recursos oriundos do SCFV, as quais correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	FUNTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
11/16/17	0000.0005 / 0029.0317 0028.0382	2045	3390.36.00.00.00.00

DOS PRAZOS DA LOCAÇÃO - O presente contrato de locação vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar desta data, ou seja, com início em 06 de junho de 2017 e término em 05 de junho de 2018, podendo, no entanto, ter sua vigência prolongada expressamente por mútuo consentimento. LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Cairu – Bahia, 06/06/2017. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Fernando Antônio dos Santos Brito – CPF nº 326.205.785-15. CONTRATADA: Barbara Ramos de Almeida - CPF nº 809.827.355-53. TESTEMUNHAS: Tácia Brandão Teixeira – CPF nº 038.737.175-30 e Robson Vicente Silva dos Santos - CPF nº 843.750.435-04.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 630/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2017. TERMO DE CONTRATO Nº 058/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIRU – CNPJ n.º 14.235.907/0001-44. CONTRATADA: JONILDES PEREIRA DO NASCIMENTO, pessoa física, brasileira, maior, com residência na Rua da Matança, nº 15, Distrito de Boipeba - Município de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portadora da carteira de identidade nº 04.340.822-28, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 506.024.385-00. OBJETO: Locação de um imóvel residencial, com área construída em bloco cerâmico e cimento medindo 06MX12M, composto de 01 (uma) sala, 03 (três) quartos, 01 (uma) cozinha e 01 (um) banheiro, com varanda na frente e no fundo construída, situada na Rua do Areal, Distrito de Boipeba, Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, para uso da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, para fins de funcionamento da Unidade do Grupo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no Distrito de Boipeba, Município de Cairu, Estado da Bahia. VALOR: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, no que couber, serão custeadas com recursos financeiros próprios do município (ORDINÁRIO - LIVRE) e/ou com recursos oriundos do SCFV, as quais correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias: